

MINUTA RETIFICADA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VANS E CARROS EXECUTIVOS SUV, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00072 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/01.00072 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação em serviços de locação de vans e carros executivos SUV para atender a programação cultural do Projeto Claque.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 05 a 09 de janeiro de 2023</p> <p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 1700km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/ Posse/ Goiânia e traslado interno em Posse durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
02	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p>	01	SVÇ		

	<p>Período: 12 a 16 de janeiro de 2023</p> <p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 1500km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/ São Miguel do Araguaia/ Goiânia e traslado interno em São Miguel do Araguaia durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>				
03	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 12 a 16 de janeiro de 2023</p> <p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 750km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/Luziânia/ Goiânia e traslado interno em Luziânia durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
04	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 19 a 23 de janeiro de 2023</p> <p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 500 km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/Jaraguá/ Goiânia e traslado interno em Jaraguá durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
05	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 19 a 23 de janeiro de 2023.</p> <p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 650 km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/Itumbiara / Goiânia e traslado interno em Itumbiara durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
06	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 26 a 30 de janeiro de 2023</p>	01	SVÇ		

	<p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 700 km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/ Rio Verde / Goiânia e traslado interno em Rio Verde durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>				
07	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 26 a 30 de janeiro de 2023</p> <p>Descrição: 01 van pelo período de 15h de trabalho cada (08h as 23h)</p> <p>Quilometragem: 450 km pelo período</p> <p>Traslado: Goiânia/ Cidade de Goiás/ Goiânia e traslado interno em Cidade de Goiás durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
08	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 25 a 26 de novembro de 2022.</p> <p>Descrição: 02 vans pelo período de 15h de trabalho cada (09h as 24h) por dia</p> <p>Quilometragem: 500 km pelo período</p> <p>Traslado: Traslado interno em Goiânia durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
09	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 30 de novembro de 2022.a 01 de dezembro de 2022</p> <p>Descrição: 02 vans pelo período de 15h de trabalho cada (09h as 24h) por dia</p> <p>Quilometragem: 500 km pelo período</p> <p>Traslado: Traslado interno em Goiânia durante todo o período</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	01	SVÇ		
10	<p>CLAQUE – RETOMADA CULTURAL</p> <p>VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 11 e 12 de dezembro de 2022.</p> <p>Descrição: 02 vans pelo período de 15h de trabalho cada</p>	01	SVÇ		

	(09h as 24h) por dia Quilometragem: 500 km pelo período Traslado: Traslado interno em Goiânia durante todo o período Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.				
11	CLAQUE – RETOMADA CULTURAL LOCAÇÃO DE CARRO EXECUTIVO SUV – Com capacidade mínima para 05 passageiros, com no máximo 03 (três) anos de uso, sistema de ar condicionado, cinto de segurança, e todos os recursos em condições de uso. Período: 29 e 30 de novembro de 2022. Descrição: 01 carro pelo período full time (24h), por cada data. (horários a serem definidos pela produção) Quilometragem: 300km (por período) Traslado: Traslado interno em Goiânia durante todo o período	01	SVÇ		
12	CLAQUE – RETOMADA CULTURAL LOCAÇÃO DE CARRO EXECUTIVO SUV – Com capacidade mínima para 05 passageiros, com no máximo 03 (três) anos de uso, sistema de ar condicionado, cinto de segurança, e todos os recursos em condições de uso. Período: 06 e 07 de dezembro de 2022. Descrição: 01 carro pelo período full time (24h), por cada data. (horários a serem definidos pela produção) Quilometragem: 300km (por período) Traslado: Traslado interno em Goiânia durante todo o período	01	SVÇ		
13	CLAQUE – RETOMADA CULTURAL LOCAÇÃO DE CARRO EXECUTIVO SUV – Com capacidade mínima para 05 passageiros, com no máximo 03 (três) anos de uso, sistema de ar condicionado, cinto de segurança, e todos os recursos em condições de uso. Período: 11 a 12 de dezembro de 2022. Descrição: 01 carro pelo período full time (24h), por cada data. (horários a serem definidos pela produção) Quilometragem: 300km (por período) Traslado: Traslado interno em Goiânia durante todo o período	01	SVÇ		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00072 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura;
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), conforme item 1.3 deste contrato;
- 4.3. A contratada deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 01 (uma) hora de antecedência do horário acordado;
- 4.4. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço;
- 4.5. Alterações como: prorrogação, antecipação de viagem e alteração de destinos, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatíveis com o destino anterior, somente poderá ser realizada pelo Sesc por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 4.6. Cancelamentos somente serão realizados pelo SESC, comunicado por escrito à vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 4.7. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado a (s) empresa (s) contratada (s) com, no mínimo, 48 horas de antecedência;
- 4.8. Os motoristas da contratada deverão ser cordiais aos passageiros e aos guias;
- 4.9. Os veículos deverão dispor de água para consumo durante o percurso/viagem;
- 4.10. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;
- 4.11. Para os casos de desacordo com a execução do serviço, o Sesc/GO não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato, a contar da notificação;
- 4.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas;
- 4.13. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato;
- 4.14. **RECOMENDAÇÕES PROTOCOLARES DE PREVENÇÃO A COVID:**
 - 4.14.1. Deverá ser garantida a ventilação no interior do veículo, seja ela natural (preferencialmente) com janelas abertas, ou artificial com aparelho de ar condicionado que possibilite a troca do ar interior com o ar exterior.
 - 4.14.2. Para a ventilação artificial, a contratada deverá entregar as seguintes condições:
 - a) Ar condicionado com filtros em boas condições.
 - b) Utilizar filtros de ar central para o SARS-CoV-2 ou de maior qualidade, proporcionando boa vedação e minimizando qualquer desvio.
 - c) Apresentar a validade dos filtros e garantir que estão devidamente instalados.
 - d) Manter a porta aberta quando o ônibus estiver parado e sem passageiros.

4.14.3. A contratada deverá fornecer água mineral para os passageiros, individualizada em copos lacrados, ficando vedado o uso de bebedouro e/ou geláguia.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Faturamento:

SESC CENTRO

Rua 15, esquina com rua 19 Setor Central Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

b) Prestação dos serviços:

Os serviços serão realizados nas cidades mencionadas no item 1.3 do contrato, sendo que o local exato será definido na emissão do PAF, após o fechamento da programação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 1.3 deste contrato, cabendo à contratada solucionar os problemas de imediato a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o contrato e os demais anexos do edital, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.2. A documentação dos veículos que comprove o ano de fabricação, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO, a autorização do órgão de regulação (ANTT / AGR), licença de viagem e a cópia da habilitação do(s) motorista(s) que fará(ão) o trajeto na categoria correspondente, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao fiscal do contrato em vistoria que será feita pelo Sesc/GO, em data previamente marcada.

8.3. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.

8.4. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste contrato, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.

8.5. Ficará a cargo da contratada providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

8.7. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

8.8. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

8.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

-
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal:

a) Iwana Napoli

Assessor Técnico III

Matrícula: 11263 – CPF: 664.382.761-20

b) Jefferson de Oliveira Affiune

Assessor Técnico III

Matrícula: 11259 – CPF: 549.669.141-91

Suplente:

a) Marcelo Ortega de Almeida

Assessor Técnico I

Matrícula: 11261 – CPF: 760.924.101-68

b) Julianna Carvalho de Oliveira

Assessor Técnico I

Matrícula: 11262 – CPF: 747.998.001-91

14.2.2. Responsável Técnico:

a) Allyne Marinho Cozac – Gerente Sesc Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: